Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato n° 075/2021 e n°. 001/2022

Bagé, 10 de janeiro de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, ***devendo cada unidade da Administração****, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,* ***obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada****" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 172, de 07/10/2019:

"§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento das notas de empenho n° 1117/2021 e n° 1118/2021 referente à Nota Fiscal n°. 2984/2021, Medição n° 23 - CTEF n° 048/20 do Contrato de Financiamento n°. 354.492-27 - Pavimentação da Zona Leste – Lote 3 – Estruturantes e Bairro Dois Irmãos Fase 2 (Meta 10), tendo como credor Bripav, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o último desembolso foi realizado em 28 de dezembro de 2021.

Considerando que este contrato de financiamento autoriza a liberação de desembolso de parcelas após a comprovação de prestação de contas parcial (BSCA comprovação) é necessário o desembolso do recurso liberado para a elaboração da prestação de contas parcial do CTEF n°. 048/2020 e continuidade da obra.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Ronaldo Hobuss Hoesel
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos